PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.208

de 04 de dezembro de 1990

Acrescenta Programa ao Plano Plurianual para o período de 1990 a 1993.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 1.120, de 06 de Setembro de 1989, abrangendo o período de 1.990 a 1.993, o programa a seguir, detalhado pelos Anexos I e II, integrantes a esta Lei:

P R O G R A M A

Construção de Casas Populares

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 1990.

Jose Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Lançador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1990/1993

ANEXO I FLS

P R O G R A M A S	O B J E T I V O S
57 - HABITAÇÃO 57.01- Construção de Casas Populares	- Diminuir o déficit residencial, construindo casas pelo projeto embrião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PLANO PLURIANUAL - PERIODO: 1990/1993

PROJETO: Construção de Casas Populares

ANEXO II FLS

PROGRAMA Nº 57.01

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EXISTENTE	P R O G R A M A
SITUAÇÃO ATUAL A demanda habitacional, com relação a moradias nesta cidade, é **deficiente**, necessitando portanto, construir casas populares.	OBJETIVO Diminuir o déficit residencial. META PREVISTA - 1.991 Construir 100 casas populares pelo projeto embrião. META PREVISTA - 1.992 Construir 100 casas populares pelo projeto embrião. META PREVISTA - 1.993 Construir 100 casas populares pelo projeto embrião.